RECLAMANTE: ZULIMAR JUSTINO DA SILVA E OUTROS (1) RECLAMADO: AUTO COMERCIAL TUPI LTDA - ME E OUTROS (3)

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 5.697

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1° do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho de ID 5e4948e deste processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0124500-71.2006.5.01.0521, instaurado em face de AUTO COMERCIAL TUPI LTDA - ME, CNPJ: 31.458.482/0001-51; passo a lavrar o TERMO DE PENHORA do imóvel matriculado sob o nº 5.697, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Resende, situado na Avenida Juscelino Kubitscheck, Prédio Comercial 1.100, Vila Itapuca, Resende/RJ, de propriedade da parte AUTO COMERCIAL TUPI LTDA, CNPJ n. 31.458.482/0001-51, (o)a qual nomeio como DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

O Regime de Execução Forçada - REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) ZULIMAR JUSTINO DA SILVA, CPF: 046.338.117-38 e a UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ: 05.489.410/0001-61, são uns dos credores.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de dívida que é de R\$ 20.625.802,23.

O imóvel foi avaliado pela quantia de R\$ 10.860.000,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta mil reais),

Importante assegurar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas. O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio pelo e-mail caex@trt1.jus.br da certidão de ônus reais atualizada com o registro da penhora.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

Igor Fonseca Rodrigues

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

E-mail: caex@trt1.jus.br Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de setembro de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Magistrado